



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 687/89

Modifica dispositivos da Lei nº 609/89.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei 609/89 passa a ter a seguinte redação:

" Alíquota do imposto é de:

Até 1.000 UFM - 2%

de 1.001 UFM a 2.000 UFM - 2,5%

Acima de 2.000 UFM - 3%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 05 de dezembro de 1989


Antonio Cheguer
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal em 30.11.89)

Assinaturas


